

Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

FREGUESIA DE SÃO ROQUE

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA

APROVADO A 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Índice

Capítulo I - Mandato



ARTIGOS	TÍTULOS	PÁGINAS
1º	NATUREZA E CONSTITUIÇÃO	5
2º	FINALIDADE DO SEU EXERCÍCIO	5
3º	COMPETÊNCIAS	5
4º	DURAÇÃO DO MANDATO	8
5º	VERIFICAÇÃO DE PODERES	8
6º	SUSPENSÃO DO MANDATO	8
7º	CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO	9
8º	AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS	10
9º	RENÚNCIA DO MANDATO	10
10º	PERDA DE MANDATO	10
11º	IMPEDIMENTOS	11
12º	PREENCHIMENTO DE VAGAS	12
13º	DEVERES	12
14º	DIREITOS E REGALIAS	13
15º	PODERES	13

CAPITULO II - MESA DA ASSEMBLEIA

16º	COMPOSIÇÃO DA MESA	14
17º	INSTALAÇÃO	14
18º	ELEIÇÃO	15

19°	COMPETÊNCIA DA MESA	15
20°	COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE	16
21°	COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS	16

CAPITULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

22°	PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES	17
23°	SESSÕES ORDINÁRIAS	17
24°	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	18
25°	PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES	18
26°	LOCAL DE FUNCIONAMENTO	19
27°	DURAÇÃO DAS SESSÕES	19
28°	CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES	19
29°	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS RECENSEADOS	19
30°	SESSÕES PÚBLICAS	20
31°	OBJETO DAS DELIBERAÇÕES	20
32°	QUORUM	20
33°	PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	21
34°	ORDEM DO DIA	21
35°	USO DA PALAVRA	22
36°	DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA	22
37°	REQUERIMENTOS E PERGUNTAS	23
38°	USO DA PALAVRA PARA ESCLARECIMENTOS	23
39°	DECLARAÇÃO DE VOTO	24

40°	MODO DE USAR A PALAVRA	24
41°	DELIBERAÇÕES	24
42°	PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	25
43°	VOTAÇÕES	25
44°	FORMAS DE VOTAÇÃO	25

CAPITULO IV – COMISSÕES

45°	CONSTITUIÇÃO	26
46°	COMPETENCIA	26
47°	COMPOSIÇÃO	26
48°	ATAS DAS SESSÕES	27
49°	REDAÇÃO FINAL, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO	27
50°	CASOS OMISSOS	28

REGIME DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE SÃO ROQUE

FUNCHAL

Capítulo I - MANDATO

ARTIGO 1º

(NATUREZA E CONSTITUIÇÃO)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, e é constituída por treze membros eleitos.

ARTIGO 2º

(FINALIDADE DO SEU EXERCÍCIO)

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia, visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem estar da sua população.


ARTIGO 3º

(COMPETÊNCIAS)

A Assembleia de Freguesia, para além das outras competências, presentes no regime jurídico das autarquias locais, Lei 75/2013 de 12 de Setembro, tem competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento:


1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

- 
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - g) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - i) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - k) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - l) Discutir, na sequência do pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Aprovar referendos locais;
 - n) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - o) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do interesse da freguesia;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;

2 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos internos,

- 
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução, e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea o) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela assembleia de freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), f), e m) de nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por trabalhadores dos serviços da freguesia, designados pelo respetivo órgão executivo.

ARTIGO 4º

(DURAÇÃO DO MANDATO)

- 1 – O período do mandato dos titulares dos órgãos eleitos das autarquias locais é de quatro anos.
- 2 – O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia de Freguesia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessão do mandato.
- 3- Os vogais da Juntas de Freguesia mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 5º

(VERIFICAÇÃO DE PODERES)

- 1 – A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.
- 2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, verificando a identidade e a legitimidade dos eleitos.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

ARTIGO 6º

(SUSPENSÃO DO MANDATO)

- 1 – Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato;
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável;
- e) Exercício de funções partidárias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 12º (preenchimento de vagas).

7 – A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar.

ARTIGO 7º

(CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO)

1 – A suspensão do mandato cessa quando termina o prazo previsto para a suspensão ou quando se der, com a devida comunicação, o regresso antecipado do membro eleito terminando aí automaticamente os poderes do substituto.

2- O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião da Assembleia de Freguesia, que venha a ocorrer após a recepção da referida comunicação escrita.

ARTIGO 8º

(AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 9º

(RENÚNCIA DO MANDATO)

1 – Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.

2 – A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua entrega ao Presidente da Assembleia de Freguesia, ou a quem proceder à respetiva instalação, devendo ser consignada em ata.

ARTIGO 10º

(PERDA DE MANDATO)

1 – Incorrem em perda de mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
- b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
- c) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- d) Por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.

2 – Compete ao plenário da Assembleia de Freguesia declarar a perda do mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.

3 – O Presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo motivos relevantes, que levem a Assembleia a adiar para a reunião seguinte a votação final.

4 – Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Circulo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.

5 – A interposição do recurso determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando porém suspenso o mandato do recorrente até a decisão do Tribunal.

ARTIGO 11º

(IMPEDIMENTOS)

1 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que devia ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Quando se trata de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 – Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

3 – O membro da Assembleia que se encontrar em situação de impedimento deverá comunicá-la ao Presidente da Assembleia podendo também qualquer membro da Assembleia fazê-lo.

ARTIGO 12º

(PREENCHIMENTO DE VAGAS)

1 - Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia de Freguesia em consequência de suspensão inferior e superior a trinta dias, por renúncia, impedimento, opção ou perda de mandato, será chamado a substituí-lo o cidadão não eleito, imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando a aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadãos propostos pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 13º

(DEVERES)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer à hora marcada e permanecer até ao final dos trabalhos nas reuniões da Assembleia;
- b) Assinar a lista de presenças;
- c) Desempenhar os cargos na Assembleia de Freguesia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações, quando por lei não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia de Freguesia;

- h) Comunicar à Mesa sempre que se retirem definitivamente das reuniões;
- i) Justificar as faltas dadas, em pedido escrito dirigido à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se verificaram.

ARTIGO 14º

(DIREITOS E REGALIAS)

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia, têm direito a cartão especial de identificação e apoio em processos judiciais, que tenham como causa o exercício das suas funções, de acordo com o previsto na lei.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia, serão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço, se as reuniões se efetuarem em horário compatível com o daqueles e sem prejuízo de qualquer direito ou regalias.

3 - Para efeito do nº 2 que a Mesa da Assembleia o comunique por escrito, após a realização da mesma às entidades patronais que o exigem.

ARTIGO 15º

(PODERES)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões, nos termos do regimento;
- b) Apresentar por escrito moções, recomendações, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações omissas dos órgãos ou agentes da Administração Local;
- e) Propor por escrito alterações ao Regimento;
- f) Solicitar por escrito ao Órgão Executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entenderem necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos ou Serviços da Junta de Freguesia.

Capítulo II – MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 16º

(COMPOSIÇÃO DA MESA)

1 – A mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

3 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5 – O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 17º

(INSTALAÇÃO)

1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia, ate ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

ARTIGO 18º

(ELEIÇÃO)

1 - Até que seja eleito o novo Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 – As eleições a que se refere o número anterior serão feitas por lista nominal completa.

3 – A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta de Freguesia, por maioria dos votos, seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

4 – Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 19º

(COMPETÊNCIA DA MESA)

1 – Compete à mesa :

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento.
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 20º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 21º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e à verificação do quórum;
- c) Assegurar o expediente, elaborar e redigir as atas das sessões;

- d) Substituir o Presidente da Assembleia de Freguesia nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Assinar por delegação do Presidente a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia.



Capítulo III- FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 22º

(PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES)

- 1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal por ele designado.
- 3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário com anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
- 4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir, para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 23º

(SESSÕES ORDINÁRIAS)

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e aprovação e votação de documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão sendo que a primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, que têm lugar em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

ARTIGO 24º

(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em cumprimento de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2- O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4- Quando o Presidente da mesa da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº2 e nº3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 25º

(PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES)

1 – Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 26º

(LOCAL DE FUNCIONAMENTO)

A Assembleia de Freguesia reunirá no mesmo local onde tem a sede o Órgão Autárquico executivo, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

ARTIGO 27º

(DURAÇÃO DAS SESSÕES)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 28º

(CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES)

1 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital a afixar nos locais de estilo e por carta por aviso de receção ou através de protocolo, dirigidas a cada um dos membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, para conhecimento, com a antecedência, respetivamente, de oito nas ordinárias e de cinco dias seguidos nas extraordinárias.

2 – A convocatória deverá anunciar a ordem do dia, será ainda publicada num dos diários mais lidos do Concelho e eventualmente em outros meios de comunicação social, até ao terceiro dia anterior à respetiva sessão.

ARTIGO 29º

(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS

RECENSEADOS)

1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 24º, será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na freguesia, sob pena de indeferimento.

2 – As certidões, referidas no número anterior serão passadas no prazo de oito dias pela respetiva Comissão de Recenseamento e estão isentas de taxas, emolumentos e do imposto de selo.

3 - A apresentação do pedido das certidões, deverá ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem como de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

ARTIGO 30º

(SESSÕES PÚBLICAS)

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas. A sua violação é punida com coima, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 31º

(OBJETO DAS DELIBERAÇÕES)

- 1-Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
- 2-Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 32º

(QUÓRUM)

- 1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da lei.
- 4 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 33º

(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

1 - O período antes da ordem do dia ocorrerá imediatamente após a aprovação da ata da sessão anterior e apreciação do expediente.

2 - Este período não poderá ser superior a uma hora, podendo no entanto ser prolongado por mais trinta minutos, mediante requerimento de qualquer dos seus membros, sujeito a deliberação do plenário da Assembleia e destina-se a tratar dos assuntos de interesse para a freguesia, e são para:

- a) Leitura resumida dos pedidos de informação ou de esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que estejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou da mesa;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia sobre assuntos da sua respetiva função;
- d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local.
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
- f) As sessões extraordinárias destinam-se exclusivamente à apreciação das matérias inscritas na ordem do dia.

ARTIGO 34º

(ORDEM DO DIA)

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação por protocolo e ou correio eletrónico.

3 – O período da ordem do dia será reservado exclusivamente à apreciação, discussão e votação da matéria constante da convocatória.

ARTIGO 35º

(USO DA PALAVRA)

1 – A palavra será concebida pelo Presidente da Mesa aos Membros da Assembleia de Freguesia para:

- a) Tratar de assunto de interesse local;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas que tenham manifesto interesse para a Freguesia;
- c) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos e dá-los quanto tanto for solicitado;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Tudo o mais contido na Lei, ou neste Regimento.

ARTIGO 36º

(DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA)

1 – No período de «Antes da ordem do dia» o uso da palavra, por cada membro que para tal se inscreva, não poderá ser superior a cinco minutos.

- a) As inscrições são ordenadas pela mesa de acordo com a respetiva ordem de entrada.

2- Ainda no período antes da ordem do dia, é concedido, ao Presidente da Junta ou no seu substituto, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia.

3 – No período da «Ordem do dia» o uso da palavra será estipulado do seguinte modo:

- a) Para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento por tempo nunca superior a cinco minutos por cada inscrito;
- b) Para exercer o direito de defesa, nos termos do nº 2 do artigo 10º e nº 3 do artigo 19º não poderá exceder os cinco minutos;

- c) Para intervir nos debates será concebida a palavra a cada vogal que para tal se inscreva, no máximo duas vezes por cada assunto por períodos não superiores a cinco minutos da 1º vez e três minutos da 2º vez;
- d) Para apresentação de propostas, cada inscrito não poderá exceder os dez minutos.

4 – Para apresentação de documentos submetidos à apreciação ou apresentação do Plano de Atividades, Propostas Orçamentais ou Contas de Gerência, o Presidente da Junta ou o membro da Junta de Freguesia usará da palavra por um período nunca superior a trinta minutos.

4 – Os membros da mesa da Assembleia de Freguesia que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.

ARTIGO 37º

(REQUERIMENTO E PERGUNTAS)

1 – São considerados requerimentos apenas pedidos por escrito, dirigidos à mesa e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou funcionamento da sessão.

2 – Admitidos os requerimentos serão votados imediatamente sem discussão.

3 – As perguntas dirigidas à mesa da Assembleia não serão justificadas nem discutidas.

ARTIGO 38º

(USO DA PALAVRA PARA ESCLARECIMENTOS)

1 – O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada período de esclarecimento, o orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder mais de três minutos por cada intervenção.

4- O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

5- O uso da palavra que invocar o regimento e interpolar a mesa não pode exceder dois minutos.

ARTIGO 39º

(DECLARAÇÃO DE VOTO)

1 – Poderão ser expressas declarações de voto, mas nunca por tempo superior a três minutos.

2 – A declaração de voto poderá ser escrita e, assim sendo, deverá ser remetida á mesa para ser inscrita na ata.

3 – Só poderá ser feita uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

ARTIGO 40º

(MODO DE USAR A PALAVRA)

1 – No uso da palavra os oradores deverão dirigir-se ao Presidente e à Assembleia e deverão manter-se de pé.

2 – O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, podendo no entanto, o Presidente adverti-lo quando se desvie da finalidade para que requereu o uso da palavra ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

3 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

4 - Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao próprio processo de votação.

ARTIGO 41º

(DELIBERAÇÕES)

1 - Não poderão ser tomadas deliberações, nos períodos antes da ordem do dia e depois da ordem do dia, excetuando as previstas expressamente neste regimento.

2 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas.

ARTIGO 42º

(PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

1- Para além da publicação em Diário da Republica quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais regionais editados, que reúnam as condições previstas no número 2 do artigo 56 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

ARTIGO 43º

(VOTAÇÕES)

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia, incluindo a mesa, poderá deixar de votar, salvo nos casos expressos na lei e neste Regimento.

3-Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que todos os membros da Assembleia tomem os seus lugares.

3 – O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate e vota em último lugar.

ARTIGO 44º

(FORMAS DE VOTAÇÃO)

1 – As votações realizam-se por cada uma das seguintes formas:

- a) Normalmente, por levantados e sentados ou pelo erguer o dedo;
- b) Por escrutínio secreto ou nominal;

- c) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação;
- d) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se mantiver o empate;
- e) Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido;
- f) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se consideram impedidos.
- g) O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

CAPITULO IV - COMISSÕES

ARTIGO 45º

(Constituição)

- 1- A assembleia pode constituir comissões permanentes e eventuais.
- 2- A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa ou por um grupo político.

ARTIGO 46º

(Competência)

- 1- Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

ARTIGO 47º

(Composição)

- 1- A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia.
- 2- Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não puder indicar representantes.

- 3- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou Junta de Freguesia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

ARTIGO 48º

(ATAS DAS SESSÕES)

1 - De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado e incluídos na ordem do dia, indicando, designadamente a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelo primeiro ou segundo Secretário da mesa, designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no início da seguinte sessão, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e respetivos Secretários.

4- Será enviado, a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, um exemplar da ata, após a sua aprovação, por protocolo e ou correio eletrónico.

ARTIGO 49º

(REDAÇÃO FINAL, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO)

1 – O presente Regimento, depois de introduzidas as alterações julgadas pertinentes e, aprovado por maioria, entrará imediatamente em vigor, constará de anexo à ata da respetiva sessão, convocada para efeito e publicado em Edital.

2- Deverá obrigatoriamente, ser fornecido um exemplar do Regimento aprovado, a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia.

3- Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.

ARTIGO 50°
(CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação do presente Regimento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.

A Mesa da Assembleia

Data: 27 de dezembro, 2013 aprovado

Luís Maria Rodrigues Fernandes

D. M. Cândido

[Assinatura]